



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ-
RIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ACCÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções
que se observarão a seguir, para elaboração do orçamento do Municí-
pio para o exercício de 1994.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem as receitas do Município, aquelas pro-
venientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência pos-
sa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento Constitu-
cional ou de Convênios firmados com entidades Gover-
namentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior
a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica,
vinculados a obras e serviços públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- V - empréstimos tomados para antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal

Art. 3º - A estimativa das receitas consideradas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este foi remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;
- IV - as alterações da Legislação Tributária;

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria, excetuando-se aqueles que por força de Lei estejam isentos.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e falada.

Parágrafo 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 5º - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício de 1994.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também, a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para a qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, bem como, para seus servidores será estabelecida na variação real da receita em contra partida a evolução da despesa efetivamente realizada.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

- I - Setor Administração, Planejamento e Finanças:
 - a - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- b - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c - treinamento de recursos humanos;
- d - ampliação, melhoramento e operação do Centro de Processamento de Dados;
- e - estudo de aplicabilidade do Plano Diretor do Município;
- f - implantação de terminais de computadores nas Secretarias de Governo.

II - Setor Econômico:

- a - ampliação da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar a produção, bem como de escoar a mesma;
- b - determinar uma zona industrial para incentivar a instalação de indústrias, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- c - fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.

III - Setor Social:

- a - construção e reforma de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda;
- b - aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1º Grau, a fim de incentivar, melhorar a frequência e o aprendizado;
- c - reciclagem de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- d - aquisição de uniformes a serem distribuídos gratuitamente aos alunos matriculados em escolas da Prefeitura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- e - desenvolvimento de um programa de Assistência a Educandos;
- f - continuação do programa voltado para Educação Especial, principalmente junto a APAE e Pestalozzi;
- g - ampliação da Biblioteca Municipal;
- h - realização de Eventos e Promoções Culturais;
- i - continuação do programa de Desporto Amador com a criação de parques recreativos e desportivos para desenvolvimento de educação física, desporto e de recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral;
- j - ampliação do atendimento médico-odontológico nos bairros da periferia do 1º Distrito do Município;
- l - ampliação da rede de esgotos da Sede e Distritos (saneamento básico);
- m - ativar e participar dos estudos sobre vazão e poluição dos Rios Piraí e Paraíba do Sul, viabilizando ainda convênios com os Governos Federal e Estadual para proteção, limpeza e dragagem;
- n - construção de novas estações de captação e tratamento de água para atendimento da população;
- o - construção de unidades de Postos Médico e Odontológicos, para atendimento a população;
- p - construção de creches para atender ao crescimento da demanda na faixa etária de 0 a 7 anos de idade;
- q - criação de um posto de urgência para pediatria, com atendimento 24 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

IV - Setor Agricultura:

- a - criação de um programa, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis;
- b - programa de reativação do Horto Florestal, visando o cultivo de mudas para aplicação no paisagismo, na proteção de encostas e ainda no plantio de hortaliças para fortalecimento da merenda escolar do Município;
- c - programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, no que se concerne a aplicabilidade de estudos com a terra em conjunto com organismos Estaduais e Federais principalmente a EMATER - Rio;
- d - programas de industrialização e comercialização do leite através de micro-usinas;
- e - ativação para implantação de micro-empresas rurais nas dependências do Silo Graneleiro.

V - Setor Urbano:

- a - asfaltar ou pavimentar ruas e avenidas;
- b - construir rede de águas pluviais;
- c - reurbanizar e construir praças e avenidas;
- d - desenvolvimento de um programa de habitação, com implantação de casas populares para propiciar moradia para população carente do Município;
- e - ampliação do Cemitério Santa Rosa e reforma da Capela Mortuária;
- f - aumento da frota de veículos e máquinas pesadas e reforma da já existente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- g - execução de projetos de infra-estrutura (saneamento e calçamento) das principais ruas dos bairros;
- h - serviços de contenção de encostas;
- i - recuperação e construção de pontes e passarelas;
- j - desenvolvimento de um programa de serviços de utilidade pública que vise a limpeza de vias públicas, a destinação do lixo, oferecimento de serviços funerários, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes;
- l - terceirização da limpeza pública;
- m - melhoria e ampliação da iluminação pública.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos fundos especiais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressaltados os casos com autorização específica em Lei.

Parágrafo Único - a despesa com pessoal e respectivos encargos, não poderá ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 13 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação cujo o conteúdo será o seguinte:

- I - fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de Criação, classificadas nas Receitas Correntes e de Capital;
- II - aplicações, onde serão discriminadas:
 - a- as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
 - b- os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sobre as categorias econômicas, Despesas Correntes e de Capital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPÍTULO III

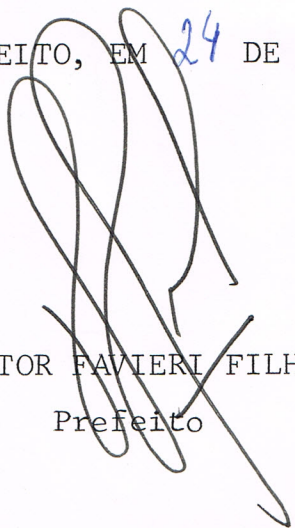
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá a Secretaria de Planejamento do Município, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1993.


HEITOR FAVERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 118
/ebmp.

do livro próprio.